



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496, DE 29.06.87

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com empresa especializada em levantamentos sobre a participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresa especializada em levantamentos sobre a participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias -- ICM, que é feito após a publicação de índice preliminar que vigora no exercício seguinte.

Artigo 2º - Feito o levantamento e constatado um aumento no índice definitivo, comparado ao índice preliminar, a empresa terá uma participação de 20% na diferença recebida a maior, no exercício de 1988.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Paço Municipal "João Manzano"

Alvinlândia, 29 de junho de 1987

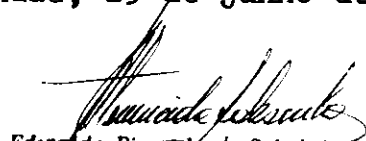

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

Nº. 5.318.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 29 de junho de 1987


Edson de Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457